COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 16.9.2021
COM(2021) 584 final

2021/0298 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Malta

{SWD(2021) 269 final}

2021/0298 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Malta

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência[1], nomeadamente o artigo 20.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) O surto de COVID-19 teve um impacto negativo na economia de Malta. Em 2019, o produto interno bruto *per capita* (PIB *per capita*) nacional foi correspondente a 86 % da média da União. De acordo com as previsões intercalares do verão de 2021 da Comissão, o PIB real de Malta diminuiu 7,8 % em 2020 e deverá diminuir 2,6 % cumulativamente em 2020 e 2021. Os aspetos recorrentes com impacto no desempenho económico a médio prazo incluem, em especial, a escassez de mão-de-obra qualificada, os desafios relacionados com o envelhecimento da população e as insuficiências do quadro regulamentar e de supervisão, que impedem as empresas de tirar pleno partido das oportunidades oferecidas pelas transições ecológica e digital.

(2) Em 9 de julho de 2019 e 20 de julho de 2020, o Conselho dirigiu recomendações a Malta no contexto do Semestre Europeu. O Conselho recomendou em particular que fossem tomadas medidas para apoiar a recuperação económica; assegurar a sustentabilidade orçamental dos sistemas de cuidados continuados e de pensões; reforçar a resiliência do sistema de saúde; consolidar os regimes de tempo de trabalho reduzido e assegurar a adequação da proteção contra o desemprego para todos os trabalhadores; reforçar a qualidade e o caráter inclusivo da educação e do desenvolvimento de competências; assegurar a aplicação efetiva do apoio à liquidez das empresas e trabalhadores por conta própria afetados; investir na transição ecológica e digital, em especial na produção e utilização eficientes e não poluentes da energia, nos transportes sustentáveis, na gestão dos resíduos, bem como na investigação e inovação. Além disso, foi recomendado a Malta que reforçasse o seu quadro institucional, aumentando a independência do poder judicial, prosseguindo os esforços para detetar e reprimir a corrupção, atenuando os riscos de branqueamento de capitais, principalmente assegurando uma aplicação eficaz das regras, e ajustando o

[1] JO L 57 de 18.2.2021, p. 17.

sistema fiscal para reduzir as práticas de planeamento fiscal agressivo por parte de indivíduos e multinacionais. Tendo avaliado os progressos realizados na aplicação dessas recomendações específicas por país no momento da apresentação do plano de recuperação e resiliência («PRR»), a Comissão considera que a recomendação relativa à adoção de medidas para combater a pandemia de COVID-19 foi plenamente aplicada. Foram alcançados progressos substanciais no que respeita à recomendação sobre o apoio à liquidez das empresas afetadas pela pandemia.

(3) A Recomendação do Conselho sobre a política económica da área do euro recomendou aos Estados-Membros da área do euro que tomassem medidas, nomeadamente através dos seus planos de ação nacionais, para, entre outras coisas, assegurar uma orientação política que apoie a retoma e continuar a melhorar a convergência, a resiliência e o crescimento sustentável e inclusivo. A Recomendação do Conselho recomendou igualmente aos Estados-Membros da área do euro que reforçassem os quadros institucionais nacionais, assegurassem a estabilidade macrofinanceira, concluíssem a União Económica e Monetária e reforçassem o papel internacional do euro.

(4) Em 13 de julho de 2021, Malta apresentou à Comissão o seu PRR nacional, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241. Essa apresentação surgiu na sequência de um processo de consulta conduzido em conformidade com o quadro jurídico nacional junto das autoridades locais e regionais, dos parceiros sociais, das organizações da sociedade civil, das organizações de juventude e de outras partes interessadas relevantes. A apropriação nacional dos RRP está na base do êxito da sua execução e do seu impacto duradouro a nível nacional, bem como da sua credibilidade a nível europeu. Nos termos do artigo 19.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Comissão avaliou a pertinência, a eficácia, a eficiência e a coerência do PRR, em conformidade com as orientações de avaliação estabelecidas no anexo V do mesmo regulamento.

(5) Os PRR devem prosseguir os objetivos gerais do Mecanismo de Recuperação e Resiliência criado pelo Regulamento (UE) 2021/241 (a seguir designado por «Mecanismo») e do Instrumento de Recuperação da União Europeia criado pelo Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, a fim de apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19. Devem promover a coesão económica, social e territorial da União, contribuindo para os seis pilares referidos no artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/241.

(6) A execução dos PRR dos Estados-Membros constituirá um esforço coordenado que irá envolver reformas e investimentos em toda a União. Através de uma execução coordenada e simultânea e da execução de projetos transfronteiras e plurinacionais, essas reformas e investimentos reforçar-se-ão mutuamente e gerarão repercussões positivas em toda a União. Por conseguinte, cerca de um terço do impacto do Mecanismo no crescimento e na criação de emprego dos Estados-Membros resultará de repercussões das medidas tomadas noutros Estados-Membros.

Resposta equilibrada, que contribua para os seis pilares

(7) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea a), e com o anexo V, critério 2.1, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR corresponde em grande medida (classificação A) a uma resposta abrangente e devidamente equilibrada à situação económica e social, contribuindo assim adequadamente para todos os seis pilares a que se refere o

artigo 3.º do mesmo regulamento, tendo em conta os desafios específicos com que o Estado-Membro se confronta e a sua dotação financeira.

(8) O PRR inclui medidas que contribuem para todos os seis pilares, com um número significativo dos seus componentes a contribuírem para múltiplos pilares. Esta abordagem permite garantir que cada pilar seja abordado de forma abrangente e coerente. Além disso, tendo em conta os desafios específicos de Malta, considera-se que a ênfase especial no crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, juntamente com a ponderação global entre pilares, é adequadamente equilibrada. Os primeiros três dos seis componentes do PRR nacional estão diretamente relacionados com os dois primeiros pilares, ou seja, com a transição ecológica e digital. A transição ecológica deverá ser abordada através de várias reformas e medidas de investimento destinadas a descarbonizar o transporte rodoviário, alcançar uma mobilidade sustentável, melhorar a eficiência energética dos edifícios, melhorar o sistema de gestão de resíduos e promover as energias renováveis. Os investimentos e as reformas na administração pública, no setor da saúde e no sistema judicial apoiam a transição digital.

(9) Os restantes quatro pilares estratégicos são abordados de forma adequada nas diferentes componentes. As medidas destinadas a prevenir o abandono escolar precoce e a melhorar a qualidade e a inclusividade do sistema de educação e formação deverão aumentar a oferta das competências necessárias e contribuir para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, bem como para promover políticas para a próxima geração, as crianças e os jovens. A resiliência sanitária, económica, social e institucional é abrangida por medidas como reformas e investimentos destinados a reforçar e aumentar a resiliência do sistema de cuidados de saúde, aumentar a eficiência da administração pública, incluindo o sistema judicial, através da digitalização, e resolver os estrangulamentos institucionais através de reformas de governação coerentes. Além disso, as medidas nos domínios da educação, das competências, da saúde e da administração pública deverão contribuir para uma maior coesão social e territorial.

Responder a todos ou a um subconjunto significativo dos desafios identificados nas recomendações específicas por país

(10) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea b), e com o anexo V, critério 2.2, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR deverá contribuir para responder eficazmente (classificação A) a todos ou a um subconjunto significativo dos desafios identificados nas recomendações específicas por país dirigidas a Malta, incluindo os respetivos aspetos orçamentais ou os desafios identificados noutros documentos pertinentes adotados oficialmente pela Comissão no contexto do Semestre Europeu. As recomendações relacionadas com a resposta imediata da política orçamental à pandemia podem ser consideradas como estando fora do âmbito do PRR de Malta, não obstante o facto de este país ter, de um modo geral, respondido de forma adequada e suficiente à necessidade imediata de apoiar a economia através de meios orçamentais em 2020 e 2021, em conformidade com a cláusula de derrogação geral do Pacto de Estabilidade e Crescimento.

(11) O PRR inclui um vasto conjunto de reformas e investimentos que se reforçam mutuamente, contribuindo para responder eficazmente a todos ou a um subconjunto significativo dos desafios económicos e sociais descritos nas recomendações específicas por país dirigidas a Malta pelo Conselho no âmbito do Semestre Europeu em 2019 e 2020, nomeadamente nos domínios: i) da governação, incluindo a

independência e eficácia do sistema judicial, bem como o combate á corrupção e ao branqueamento de capitais; ii) da saúde; iii) da educação e formação; e iv) da transformação digital e ecológica da economia, incluindo a economia circular, a eficiência energética e as energias renováveis. Os investimentos e as reformas nos domínios das pensões, do planeamento fiscal agressivo e da investigação e inovação respondem em parte aos desafios identificados nas recomendações específicas por país.

(12) O PRR visa reforçar a independência e a eficácia do sistema judicial através de várias medidas, incluindo alterações aos procedimentos de nomeação do Presidente do Supremo Tribunal e restantes membros do sistema judicial, um aumento dos efetivos e o investimento na digitalização do sistema. No que respeita à ação penal, Malta tenciona separar o duplo papel do Procurador-Geral como procurador e consultor jurídico do Governo e transferir a responsabilidade pela acusação nos processos das autoridades policiais para o Procurador-Geral. A expectativa é que a capacidade do quadro institucional para combater a corrupção seja reforçada através da aplicação da estratégia nacional antifraude e de combate à corrupção, da reforma do Gabinete de Recuperação de Bens e da Comissão Permanente contra a Corrupção.

(13) Os riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo deverão ainda ser mais reduzidos por via da execução da respetiva estratégia e plano de ação para 2021-2023. Além disso, Malta comprometeu-se a adotar as medidas necessárias para corrigir as deficiências detetadas na avaliação de junho do Grupo de Ação Financeira. Malta prevê igualmente algumas medidas destinadas a reduzir as práticas de planeamento fiscal agressivo, incluindo a introdução de legislação em matéria de preços de transferência e um estudo, que será seguido de alterações legislativas, sobre as medidas a aplicar às entradas e saídas de dividendos e aos pagamentos de juros e *royalties*.

(14) A prevista criação do «Centro de Sangue, Tecidos e Células para Malta» deverá tornar o país autossuficiente para tratamentos inovadores nesse domínio, o que deverá contribuir para a resiliência do sistema de saúde. Estão previstos investimentos para continuar a digitalizar os processos operacionais, incluindo a prestação de cuidados domiciliários e instalações de tratamento em regime ambulatório. As reformas deverão igualmente reforçar a prevenção dos problemas de saúde das crianças, melhorar a gestão da mão-de-obra e facilitar a contratação e integração de trabalhadores estrangeiros.

(15) O PRR prevê a aplicação das medidas da recém-adotada Estratégia de Emprego, pelo menos para os trabalhadores mais idosos (55-64 anos), para os adultos pouco qualificados e para efeitos de redução das disparidades entre homens e mulheres no emprego. A proteção social em Malta deverá beneficiar de uma revisão periódica das prestações de desemprego e das pensões. A questão recorrente do abandono escolar precoce deverá ser atenuada através de medidas de intervenção e prevenção. A acessibilidade dos programas de melhoria das competências e requalificação deverá ser facilitada através da criação de um «colégio eletrónico». O desenvolvimento de competências deverá ser apoiado por um investimento orientado para um novo *campus* para o Instituto de Estudos de Turismo, complementado por programas de formação atualizados. A inclusividade da educação deverá ser reforçada através da criação de salas de aprendizagem multissensoriais para alunos com necessidades especiais nos estabelecimentos de ensino secundário e da criação de duas unidades para alunos com autismo em escolas preparatórias, facilitando a integração dos alunos com

necessidades especiais. Estão também previstas reformas para facilitar a I&I nas empresas e incentivar o aumento da cooperação público-privado.

(16) A maior parte do investimento previsto deverá centrar-se no apoio às transições digital e ecológica. Espera-se que a transformação digital seja reforçada através de um investimento nos serviços digitais do Estado, nomeadamente para reforçar a resiliência, a segurança e a eficiência da sua estrutura digital. Está igualmente prevista uma maior digitalização no âmbito da justiça e dos sistemas de saúde. A transição ecológica deverá progredir através de investimentos em renovação pelo setor privado e nos edifícios públicos, escolas e hospitais, bem como na produção e utilização de energias renováveis em edifícios, estradas e espaços públicos. Esses investimentos serão complementados por reformas destinadas a reforçar o quadro regulamentar no setor da construção e a assegurar uma reserva suficiente e diversificada de pessoal com conhecimentos especializados adequados. Várias reformas visam a gestão e prevenção dos resíduos, aumentando assim o caráter circular da economia.

Contribuição para o potencial de crescimento, a criação de emprego e a resiliência económica, social e institucional

(17) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea c), e com o anexo V, critério 2.3, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR deverá contribuir significativamente (classificação A) para reforçar o potencial de crescimento, a criação de postos de trabalho e a resiliência económica, social e institucional de Malta, contribuindo para a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, nomeadamente através da promoção de políticas dirigidas a crianças e jovens, e para atenuar o impacto económico e social da crise da COVID-19, reforçando assim a coesão económica, social e territorial e a convergência no seio da União.

(18) As simulações dos serviços da Comissão mostram que o PRR, juntamente com as restantes medidas do Instrumento de Recuperação da União Europeia, tem potencial para aumentar o PIB de Malta entre 0,7 % e 1,1 % até 2026, não incluindo o possível impacto positivo das reformas estruturais, que são substanciais. Os investimentos deverão proporcionar um impulso da procura a curto prazo, contribuindo assim para a recuperação da economia. O reforço do quadro institucional, as reformas do sistema de educação e formação e os esforços de digitalização deverão impulsionar o potencial de crescimento a longo prazo. Os investimentos e reformas destinados a aumentar a eficiência energética, a descarbonizar os transportes, a melhorar o sistema de saúde, a apoiar a I&I nas empresas e a incentivar uma cooperação público-privado mais forte deverão trazer benefícios adicionais em termos de crescimento e emprego.

(19) O PRR inclui medidas destinadas a melhorar a inclusividade da educação, o acesso à formação e atualizar o sistema de segurança social em conformidade com os princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais. Espera-se que as iniciativas de reforma relacionadas com a qualidade e a inclusividade da educação contribuam para melhorar o acesso à educação e para dar resposta ao desafio do abandono escolar precoce. As reformas e os investimentos que visam a elevada percentagem de adultos pouco qualificados deverão proporcionar à população, em especial aos mais vulneráveis, as competências necessárias para as transições digital e ecológica e melhorar a sua empregabilidade. A execução da Estratégia de Emprego atualizada deverá aumentar a resiliência do mercado de trabalho em Malta. A obtenção de melhores resultados em termos de educação e de mercado de trabalho deverá contribuir para atenuar os atuais riscos de pobreza e exclusão social.

(20) A melhoria e o aumento da acessibilidade dos serviços públicos através das novas tecnologias têm potencial para garantir um acesso mais alargado a todos os indivíduos, incluindo os mais difíceis de contactar. O PRR contém medidas que deverão contribuir para a igualdade de género e de oportunidades para todos, como a disponibilização de estruturas de acolhimento de crianças e a promoção de soluções de trabalho à distância para a administração pública, que permitam um melhor equilíbrio entre a vida profissional e a vida privada. As medidas destinadas a promover uma melhor empregabilidade, uma melhor saúde e uma vida ativa mais longa deverão contribuir para diminuir a pressão futura sobre o sistema de segurança social e sobre a sustentabilidade das finanças públicas, melhorando assim a resiliência e reduzindo a vulnerabilidade da economia a choques futuros.

Não prejudicar significativamente

(21) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d), e com o anexo V, critério 2.4, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR deverá assegurar que nenhuma das medidas (classificação A) de execução das reformas e dos projetos de investimento constantes do PRR prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho[2] (princípio de «não prejudicar significativamente»).

(22) O PRR garante, para cada reforma e investimento, que não é prejudicado significativamente nenhum dos seis objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, a saber, a atenuação das alterações climáticas, a adaptação às alterações climáticas, a utilização sustentável e a proteção dos recursos hídricos e marinhos, a economia circular, a prevenção e controlo da poluição e a proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas. Malta apresentou justificações em conformidade com a orientação técnica da Comissão Europeia sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01). Quando necessário, Malta propôs a aplicação de medidas de atenuação para evitar prejuízos significativos, que deverão ser asseguradas através de objetivos intermédios relevantes.

(23) Foi dedicada atenção especial às medidas cujo impacto nos objetivos ambientais garante uma observação cuidadosa. No que se refere à estratégia de Malta para os resíduos de construção e demolição e às medidas de execução subsequentes, deve evitar-se o risco de prejuízos significativos, assegurando que nenhuma atividade dessa estratégia conduza a um aumento significativo da eliminação de resíduos ou desincentive a preparação para a reutilização ou a reciclagem e que os resíduos utilizados para enchimento sejam resíduos não perigosos adequados, substituindo os materiais nobres, e limitados à quantidade estritamente necessária, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 17, alínea a), da Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos[3]. Um investimento na construção de um local de desembarque para *ferries* permitirá uma transferência do transporte rodoviário para o marítimo, incentivando assim a multimodalidade e contribuindo para resolver o problema do congestionamento e da qualidade do ar. Uma vez que a infraestrutura também poderá ser utilizada por *ferries*

[2] Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13).

[3] Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas (JO L 312 de 22.11.2008, p. 3).

com motor de combustão, Malta deverá, como medida de acompanhamento, instalar infraestruturas de carregamento elétrico para navios, em conformidade com as orientações técnicas «não prejudicar significativamente». Uma vez que a instalação dessas infraestruturas de carregamento será exigida no contexto de um objetivo intermédio, não se esperam prejuízos significativos. Além disso, Malta assumiu o compromisso vinculativo de cumprir um objetivo intermédio que consiste em implementar quaisquer resultados e condições decorrentes das avaliações de impacto ambiental que se revelem necessárias para a execução desta medida.

Contributo para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

(24) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, critério 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a questão da biodiversidade, ou para enfrentar os desafios decorrentes dessa transição. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante equivalente a 53,8 % da dotação total do PRR, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do referido regulamento. Em conformidade com o artigo 17.º do referido regulamento, o PRR é coerente com as informações incluídas no Plano Nacional para a Energia e o Clima 2021-2030.

(25) As reformas e investimentos deverão fazer avançar os objetivos de descarbonização e transição energética de Malta, tal como estabelecidos no Plano Nacional para a Energia e o Clima 2021-2030, contribuindo assim para a meta e o objetivo da União em matéria de clima, respetivamente. A realização dos objetivos estabelecidos no Plano Nacional para a Energia e o Clima 2021-2030 exigirá financiamento público adicional para mobilizar o volume total de investimentos públicos e privados necessários. Os investimentos destinados a promover transportes sustentáveis constituem uma grande parte da contribuição climática do PRR. São complementados por reformas que visam melhorar o planeamento dos transportes, alargar o livre acesso aos transportes públicos e implementar o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável para a região de Valeta. São esperadas outras contribuições significativas em matéria climática ou ambiental por via de intervenções de eficiência energética em edifícios privados e públicos, como hospitais e escolas, bem como da instalação de sistemas fotovoltaicos em edifícios, estradas, caminhos pedonais e outros espaços públicos.

(26) O PRR contém medidas que contribuem para a transição ecológica e para a proteção do ambiente. Embora nenhuma medida vise diretamente o reforço da biodiversidade, várias medidas poderão ter um efeito indireto positivo a esse nível. Tendo em conta que a poluição é um dos motores da perda de biodiversidade, as renovações para assegurar a eficiência energética e as medidas de descarbonização dos transportes deverão contribuir para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e de poluentes, protegendo assim a biodiversidade. Além disso, o PRR inclui medidas sobre a gestão de resíduos e, especificamente, sobre a reorganização da respetiva recolha, sobre os resíduos de construção e demolição, no âmbito da prevista estratégia especifica, sobre os plásticos de utilização única e sobre a responsabilidade alargada dos produtores. Espera-se que o reforço do quadro político em matéria de resíduos melhore a respetiva prevenção, recolha e tratamento, contribuindo assim também de forma positiva, indiretamente, para a proteção da biodiversidade nas ilhas. A aplicação das medidas propostas deverá ter um impacto duradouro, nomeadamente contribuindo para a transição ecológica e a proteção do ambiente.

Contributo para a transição digital

(27) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, critério 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição digital ou para enfrentar os desafios decorrentes dessa transição. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante equivalente a 25,5 % da dotação total do PRR, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VII do referido regulamento.

(28) O PRR deverá contribuir significativamente para a transformação digital em Malta. Três componentes do PRR incluem medidas orientadas para a transição digital na administração pública, no setor privado ou ainda nos sistemas de saúde e judicial.

(29) Uma grande parte dos investimentos digitais será dedicada à digitalização da administração pública e dos serviços públicos. O PRR inclui, em particular, investimentos para reforçar a infraestrutura digital do Estado, melhorar os serviços públicos digitais e aumentar a sua aceitação e digitalizar a Direção da Marinha Mercante de Malta. O PRR deverá além disso intensificar a digitalização do setor privado ao estabelecer medidas de apoio às empresas, nomeadamente PME, em vários setores económicos, a fim de digitalizarem as suas operações e, por conseguinte, melhorarem a sua eficiência, produtividade e a experiência dos seus clientes. O PRR inclui também investimentos na digitalização e nas novas tecnologias no domínio do sistema de saúde, com o objetivo de aumentar a qualidade dos cuidados prestados aos doentes, melhorar a sua experiência através da prestação de informações atempadas e transparentes e reduzir os tempos de espera. Além disso, o PRR prevê a implementação de uma série de soluções e ferramentas digitais seguras para apoiar os utilizadores do setor da justiça através da colaboração e integração, de uma maior acessibilidade à justiça e de uma maior eficiência do sistema judicial. Por último, e para além dos investimentos, o PRR inclui reformas destinadas a facilitar a transição digital de forma duradoura. Prevê nomeadamente a aplicação das medidas estabelecidas na Estratégia Digital de Malta para 2021-2027 (em particular para reduzir o fosso digital e aumentar o número de especialistas em TIC) e a adoção da Estratégia de Especialização Inteligente de Malta, com destaque para a promoção da I&I nas empresas e o reforço da cooperação público-privado.

Impacto duradouro

(30) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea g), e com o anexo V, critério 2.7, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR deverá ter, em grande medida (classificação A), um impacto duradouro em Malta.

(31) O PRR apresenta reformas destinadas a reforçar o quadro institucional de Malta de forma duradoura, nomeadamente melhorando a eficácia e a independência do sistema judicial e das entidades responsáveis pela aplicação da lei e reduzindo os riscos de branqueamento de capitais e de planeamento fiscal agressivo. Os desafios colocados pela contração do mercado de trabalho nos últimos anos, bem como pela elevada percentagem de adultos pouco qualificados, estão a ser abordados através de uma série de medidas destinadas a melhorar as competências e a assegurar a requalificação dos adultos, dando simultaneamente resposta à atração, retenção e integração de trabalhadores estrangeiros, em especial no setor da saúde, e tornando a proteção social mais sustentável e adaptável ao ciclo económico. Esperam-se também benefícios duradouros no domínio da educação, através de reformas destinadas a reduzir o abandono escolar precoce e a melhorar a qualidade e a inclusividade do sistema de

ensino. No que respeita ao ambiente, o PRR introduz reformas com o objetivo de reduzir as emissões nocivas dos setores da construção e dos transportes e aumentar o caráter circular da economia.

(32) Alguns investimentos visam melhorar a eficácia e a eficiência da administração pública através de uma melhor preparação digital em várias entidades públicas, incluindo a Direção da Marinha Mercante de Malta, os tribunais e o setor da saúde. O turismo, um setor importante para a economia maltesa, também é diretamente visado através da criação de um centro de ensino profissional de elevada qualidade. Os desafios ambientais, que se tornaram mais visíveis com o rápido aumento da população nos últimos anos, estão também a ser abordados através de investimentos na renovação de edifícios dos setores público e privado, em energias renováveis e em meios de transporte alternativos. O impacto duradouro do PRR poderá também ser reforçado através de sinergias entre o PRR e outros programas, incluindo os programas financiados pelos fundos da política de coesão.

Controlo e execução

(33) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea h), e com o anexo V, critério 2.8, do Regulamento (UE) 2021/241, as disposições propostas no PRR são adequadas (classificação A) para assegurar o acompanhamento e execução efetivos do PRR, nomeadamente em termos de calendário, objetivos intermédios e metas previstos, bem como dos indicadores conexos.

(34) A estrutura de gestão está bem definida e as responsabilidades são claramente atribuídas. O ministério responsável pela gestão dos fundos da UE está habilitado a desempenhar as funções relacionadas com a coordenação, a gestão e o controlo. No seio do ministério responsável pela gestão dos fundos da UE, a Divisão de Coordenação do Planeamento e das Prioridades foi designada para assegurar a liderança, a coordenação e a supervisão global, alargando assim o quadro de governação dos fundos de coesão europeus ao PRR. As diferentes instituições encarregadas da execução são claramente indicadas na descrição das seis componentes.

(35) Os objetivos intermédios e as metas constituem um sistema adequado para o acompanhamento da execução do PRR. São suficientemente claros e abrangentes para garantir que a sua conclusão possa ser rastreada e verificada. Refletem adequadamente o nível global de ambição do PRR e afiguram-se realistas. Os mecanismos de verificação, de recolha de dados e as responsabilidades afiguram-se suficientemente sólidos para verificar o cumprimento dos objetivos intermédios e das metas e justificar de forma adequada os pedidos de desembolso. Os objetivos intermédios e as metas são igualmente relevantes para as medidas já concluídas elegíveis ao abrigo do artigo 17.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241. O cumprimento satisfatório destes objetivos intermédios e metas ao longo do tempo será necessário para justificar um pedido de desembolso.

(36) Os Estados-Membros devem assegurar que o apoio financeiro ao abrigo do Mecanismo seja comunicado e reconhecido em conformidade com o artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241. Pode ser solicitado apoio técnico ao abrigo do Instrumento de Assistência Técnica criado pelo Regulamento (UE) 2021/240 do

Parlamento Europeu e do Conselho[4] para assistir os Estados-Membros na execução dos seus PRR.

Custos

(37) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o anexo V, critério 2.9, do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação fornecida no PRR quanto às razões pelas quais o montante dos seus custos totais estimados é moderadamente (classificação B) razoável e plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcionado ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

(38) Malta apresentou uma estimativa dos custos de cada investimento incluído no PRR. A repartição dos custos encontra-se, para a maior parte das medidas, pormenorizada e bem fundamentada. As estimativas baseiam-se fundamentalmente numa comparação com contratos públicos para serviços semelhantes ou com investimentos passados de natureza similar. No entanto, em alguns casos, os custos baseiam-se no parecer de peritos das agências governamentais responsáveis ou de consultores privados. Nesses casos, os parâmetros de referência dos custos são menos claros, uma vez que são descritos de uma forma relativamente geral e se baseiam em informações cuja fiabilidade é mais difícil de verificar. A metodologia e os cálculos são, na maior parte dos casos, descritos de forma clara e apoiados em pressupostos sólidos. Em alguns casos, a estimativa final dos custos diverge dos dados de origem subjacentes sem explicar as razões de tal desvio. Além disso, também acontece que não sejam fornecidas informações suficientes para permitir uma verificação adequada dos cálculos subsequentes. Por último, o custo total estimado do PRR é conforme com o princípio da relação custo-eficiência e proporcionado ao impacto económico e social previsto a nível nacional.

Proteção dos interesses financeiros da União

(39) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea j), e com o anexo V, critério 2.10, do Regulamento (UE) 2021/241, as disposições propostas no PRR são adequadas (classificação A) para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses aquando da utilização dos fundos previstos ao abrigo desse regulamento, e deverão evitem efetivamente o duplo financiamento ao abrigo desse regulamento e de outros programas da União. Tal não prejudica a aplicação de outros instrumentos e ferramentas para promover e fazer cumprir o direito da União, nomeadamente para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses, bem como para proteger o orçamento da União em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho[5].

(40) O sistema de controlo interno descrito no RRP baseia-se em processos e estruturas sólidos e identifica claramente os intervenientes e as respetivas funções e responsabilidades na execução das tarefas de controlo interno. O ministério responsável pela gestão dos fundos da UE será responsável pela coordenação, gestão, acompanhamento e controlo do PRR. No seio do ministério, a Divisão de Coordenação do Planeamento e das Prioridades (PPCD) será responsável pela

[4] Regulamento (UE) 2021/240 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de fevereiro de 2021, que cria um instrumento de assistência técnica (JO L 57 de 18.2.2021, p. 1).

[5] Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União (JO L 433-I de 22.12.2020, p. 1).

execução efetiva do PRR, em particular pela função identificada no artigo 22.º, n.os 2 e 3, do Regulamento (UE) 2021/241, e deverá tomar todas as medidas adequadas para proteger os interesses financeiros da União. Os relatórios e a monitorização devem ser registados através do Sistema de Informação de Gestão gerido pela PPCD, que Malta confirmou estar pronto e funcional para a implementação e monitorização do PRR. As auditorias deverão ser realizadas pelo Departamento de Auditoria Interna e Inquéritos, que é um organismo independente. Além disso, o PRR inclui procedimentos relevantes para prevenir, detetar e corrigir o duplo financiamento, os conflitos de interesses, a fraude e a corrupção, incluindo disposições para a recolha e disponibilização de dados sobre os beneficiários finais. A expectativa é que os intervenientes responsáveis pelos controlos disponham da habilitação jurídica, capacidade técnica e de uma capacidade administrativa reforçada para desempenharem as funções e tarefas previstas. Um sólido quadro anticorrupção será indispensável para prevenir, detetar e corrigir irregularidades como a fraude, a corrupção ou os conflitos de interesses na utilização dos fundos do Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

Coerência do PRR

(41) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea k), e com o anexo V, critério 2.11, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a execução de reformas e de projetos de investimento público que representam ações coerentes.

(42) O PRR de Malta integra seis componentes, com uma combinação equilibrada de investimentos e reformas. Cada componente inclui reformas e investimentos consistentes e que se reforçam mutuamente. A título de exemplo, as reformas que reforçam o quadro regulamentar para o setor dos edifícios e asseguram uma mão-de-obra bem preparada apoiarão a prevista renovação de edifícios privados e públicos, das escolas públicas e dos hospitais. Existem também sinergias importantes entre as diferentes componentes. A aquisição e melhoria das competências, por exemplo, estão previstas através de diferentes componentes, que se apoiam e complementam mutuamente. Nenhuma medida contradiz ou compromete a eficácia de outra.

Igualdade

(43) O PRR inclui uma série de medidas que deverão contribuir para enfrentar os desafios no domínio da igualdade de género e da igualdade de oportunidades para todos. As medidas visam o reforço das infraestruturas de educação e acolhimento na primeira infância, contribuindo para a igualdade de oportunidades para todas as crianças e para a participação no mercado de trabalho das pessoas com responsabilidades de prestação de cuidados não remuneradas, nomeadamente mulheres; a promoção de soluções de trabalho à distância para a administração pública que permitam um melhor equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar e a aplicação das medidas incluídas na futura *Estratégia para o Emprego* no que respeita aos trabalhadores mais idosos (55-64 anos), aos adultos pouco qualificados e às disparidades entre homens e mulheres no emprego. As reformas e investimentos destinados a reduzir o abandono escolar precoce e a alargar as oportunidades de melhoria das competências e de requalificação para todos os adultos e, em particular, para as pessoas pouco qualificadas, deverão beneficiar os jovens estudantes e as pessoas oriundas de meios socioeconómicos vulneráveis, nomeadamente com antecedentes migratórios. Importa aqui salientar que Malta incluiu no PRR a adoção e aplicação das medidas da sua *Política Nacional de Inclusão* atualizada, juntamente com uma medida de reforma específica para melhorar

a qualidade da educação inclusiva para os alunos com necessidades especiais, bem como com o seu primeiro *Plano de Ação para a Igualdade de Género e a Integração*, incluindo a luta contra os estereótipos de género e a recolha de dados desagregados para continuar a apoiar a elaboração de políticas concretas. Além disso, Malta salienta também que todas as reformas e investimentos serão executados em conformidade com a sua *Estratégia Nacional para a Deficiência*.

Autoavaliação da segurança

(44) Em conformidade com o artigo 18.º, n.º 4, alínea g), do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR inclui uma autoavaliação da segurança para os investimentos em capacidades digitais. Estabelece medidas gerais e específicas que as autoridades maltesas pretendem aplicar para atenuar quaisquer riscos de cibersegurança, incluindo, se for caso disso, a análise dos projetos técnicos na fase da contratação pública, cláusulas específicas e calendários de segurança nos contratos de prestação de serviços com fornecedores, cifragem de dados, autenticação multifatorial, sistemas de deteção de intrusões, etc.

Processo de consulta

(45) As autoridades maltesas consultaram mais de 145 entidades para determinar os principais objetivos políticos para o financiamento da União, incluindo o Mecanismo de Recuperação e Resiliência. O resultado das consultas permitiu conhecer a posição das partes interessadas sobre as necessidades e prioridades de investimento para o desenvolvimento socioeconómico de Malta. Os parâmetros gerais do PRR foram debatidos com o Conselho de Desenvolvimento Económico e Social de Malta, que inclui representantes das principais entidades patronais, sindicatos e da sociedade civil. O PRR foi apresentado ao Parlamento antes de ser enviado.

(46) As consultas sobre a execução do PRR em Malta deverão ter lugar, em termos gerais, em conformidade com o quadro de consulta adotado para o processo do Semestre Europeu. Essas consultas deverão ser conduzidas pelo ministério responsável pela gestão dos fundos da UE, em estreita colaboração com o Ministério das Finanças e do Emprego, e contar com a participação dos parceiros sociais e da sociedade civil. A fim de assegurar a apropriação pelos intervenientes relevantes, é fundamental envolver todas as autoridades locais e partes interessadas, incluindo os parceiros sociais, no processo de execução dos investimentos e das reformas incluídos no PRR.

Avaliação positiva

(47) Na sequência da avaliação positiva da Comissão relativamente ao PRR de Malta, e tendo concluído que este cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e com o anexo V desse regulamento, a presente decisão deve estabelecer as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR, dos objetivos intermédios e das metas e indicadores pertinentes, bem como o montante disponibilizado pela União para a execução do PRR sob a forma de apoios financeiros a fundo perdido.

Contribuição financeira

(48) O custo estimado do PRR de Malta é de 344 900 000 EUR. Uma vez que o PRR cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241 e, por outro lado, que o montante dos custos totais estimados do PRR é superior à contribuição financeira máxima disponível para Malta, a contribuição

financeira atribuída ao PRR de Malta deve ser igual ao montante total da contribuição financeira disponível para Malta.

(49) Em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, o cálculo da contribuição financeira máxima para Malta deverá ser atualizado até 30 de junho de 2022. Como tal, e em conformidade com o artigo 23.º, n.º 1, do referido regulamento, deverá ser colocado à disposição de Malta um montante que não exceda a contribuição financeira máxima referida no artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do referido regulamento, com vista à celebração de um compromisso jurídico até 31 de dezembro de 2022. Quando necessário na sequência da atualização da contribuição financeira máxima, o Conselho, sob proposta da Comissão, deverá alterar sem demora injustificada a presente decisão por forma a incluir a contribuição financeira máxima atualizada, calculada de acordo com o artigo 11.º, n.º 2, desse regulamento.

(50) O apoio a prestar deverá ser financiado através da contração de empréstimos pela Comissão em nome da União com base no artigo 5.º da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho[6]. O apoio será pago em parcelas logo que o Estado-Membro tiver cumprido de forma satisfatória os objetivos intermédios e metas pertinentes identificados em relação à execução do PRR.

(51) Malta solicitou o pré-financiamento de 13 % da contribuição financeira. Esse montante deve ser disponibilizado a Malta sob reserva da entrada em vigor e em conformidade com o acordo previsto no artigo 23.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241 («acordo de financiamento»).

(52) A presente decisão não deverá prejudicar o resultado de quaisquer procedimentos relativos à concessão de fundos da União no quadro de qualquer outro programa da União distinto do Mecanismo, nem os procedimentos relativos a distorções do funcionamento do mercado interno que possam ser lançados, em particular no âmbito dos artigos 107.º e 108.º do Tratado. Não isenta os Estados-Membros da obrigação, nos termos do artigo 108.º do Tratado, de notificarem à Comissão qualquer caso que possa constituir um auxílio estatal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º
Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR de Malta, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. São definidos no anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do PRR, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do referido plano, incluindo os respetivos objetivos intermédios e metas, os indicadores relevantes relativos à concretização dos objetivos intermédios e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.

[6] Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom (JO L 424 de 15.12.2020, p. 1).

Artigo 2.º
Contribuição financeira

1. A União coloca à disposição de Malta uma contribuição financeira sob a forma de apoio a fundo perdido no montante de 316 403 496 EUR[7]. Um montante de 171 064 988 EUR estará disponível para efeitos da celebração de um compromisso jurídico até 31 de dezembro de 2022. Se a atualização prevista no artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241 resultar numa contribuição financeira máxima atualizada para Malta igual ou superior a 316 403 496 EUR, um montante adicional de 145 338 507 EUR estará disponível para efeitos da celebração de um compromisso jurídico de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2023. Se a atualização prevista no artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241 resultar numa contribuição financeira máxima atualizada para Malta inferior a 316 403 496 EUR, a diferença entre a contribuição financeira máxima atualizada e o montante de 171 064 988 EUR estará disponível para efeitos da celebração de um compromisso jurídico em conformidade com o procedimento estabelecido no artigo 20.º, n.º 8, do Regulamento (UE) 2021/241 de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

2. A contribuição financeira da União é disponibilizada pela Comissão a Malta em parcelas, em conformidade com o anexo da presente decisão. Um montante de 41 132 454 EUR, igual a 13 % da contribuição financeira, é disponibilizado a título de pagamento de pré-financiamento. O pré-financiamento e as parcelas podem ser desembolsados pela Comissão em uma ou várias frações. A dimensão dessas frações está sujeita à disponibilidade de financiamento.

3. O pré-financiamento é libertado sob reserva da entrada em vigor e em conformidade com o acordo de financiamento. O pré-financiamento é compensado mediante dedução proporcional ao pagamento das parcelas.

4. A libertação das parcelas em conformidade com o acordo de financiamento fica condicionada ao financiamento disponível e a uma decisão da Comissão, tomada em conformidade com o artigo 24.º do Regulamento (UE) 2021/241, no sentido de que Malta cumpriu satisfatoriamente os objetivos intermédios e metas relevantes identificados em relação à execução do PRR. Para ser elegível para pagamento, Malta deverá completar os objetivos intermédios e metas adicionais até 31 de agosto de 2026, o mais tardar.

Artigo 3.º
Destinatários

A destinatária da presente decisão é a República de Malta.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente

[7] Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional de Malta nas despesas previstas no artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada em conformidade com a metodologia do artigo 11.º do mesmo regulamento.